



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 748 / 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 697/2023

O Povo do Município de Presidente Juscelino, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº697/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer veículo e o motorista, isentando os alunos de qualquer despesa com a manutenção do veículo.

Parágrafo Único - O transporte de que se trata o § 1º desta Lei fica limitado à 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 27 de fevereiro de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

